



Processo Administrativo nº 018/2023.

Requerente: Jailton da Silva

Requeridos: Sebastião Antônio Duda (Tãozinho)

Aldo José Alexandre Diniz (Aldo Cadá)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Jailton da Silva, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 31/05/2023.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que ao julgar o seu boi, senha 4007, Categoria Derby, na Etapa do PEPB realizada no Parque Canaã, na cidade de Bezerros/PE, no dia 29/05/2023, os requeridos violaram o RGV e o Manual de Julgamento de Boi da associação, uma vez que, na visão do requerente, ao contrário do que justificaram os requeridos, o boi ao se firmar não o fez com o **pé direito** fora da segunda faixa de pontuação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada. Requereu, ainda, em comprovando o erro dos requeridos, que fosse procedida a regular classificação da equipe de vaquejada, bem como o pagamento pelo responsável pela organização da etapa.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 06 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



Na data de 09 de junho do corrente ano, os requeridos apresentaram defesa, afirmando que ao julgarem o boi em questão observaram o RGV e o MJB da ABVAQ, uma vez que, diverso da afirmação do requerente, o boi firmou-se com a pata dianteira direita sobre a segunda faixa e não com a pata traseira direita, esta de fato firmou-se entre as faixa de pontuação.

Ainda no dia 09/06/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que o boi se soltou para ponto entre as faixas de pontuação, após a ação do puxador, mas firmou uma de suas patas fora, Assim sendo, tanto o juiz da pista, Sr. Alex Brejeiro, quanto os juízes da alternativa, Sr. Tãozinho e Aldo Cadá, julgaram corretamente, já que ambos julgaram zero(0), tendo em vista que o boi se firmou fora da faixa de pontuação. Com isto, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ”**.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao se firmar o fez com a **pata traseira direita** entre as faixas de pontuação.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.



Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação **e, ao se formar, estiver entre elas.**” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“**Art. 11.** Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, **ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, “o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente”.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao se firmar o fez colocando a **pata dianteira direita sobre a segunda faixa**, ou seja, fora da área de pontuação, conforme observa-se na sequência das imagens a seguir:



Nesta imagem verifica-se que o boi se solta completamente para ponto. Contudo não é momento de ser julgado, pois ainda não está firmado.

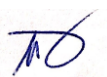
MO *e* *Salter*



Em sequência, observa-se, na imagem acima, que o boi inicia o movimento de se firmar, porém as patas dianteiras estão dobradas e fora da área de pontuação. Não podendo ainda ser julgado, pois não está firmado, apenas alavancado.



Nessa imagem observamos o exato momento em que o boi firma sua última pata. De fato, a pata traseira direita encontra-se entre as faixas de





pontuação. **Todavia, a pata dianteira direita está sobre a segunda faixa de pontuação, o que configura zero a apresentação.**

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeitar a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Sebastião Antônio Duda (Tãozinho) e Aldo José Alexandre Diniz (Aldo Cadá) estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 20 de junho de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão